

# **COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 6, DE 2019**

## **PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 6, DE 2019**

Modifica o sistema de previdência social, estabelece regras de transição e disposições transitórias, e dá outras providências.

### **EMENDA Nº**

Com o objetivo de alterar os requisitos para a aposentadoria do professor e do trabalhador rural no âmbito do RGPS e elevar o valor do benefício fáscio a ser pago a idosos em situação de miserabilidade, dê-se nova redação ao § 3º do art. 18, ao § 2º do art. 19, ao § 2º do art. 22, ao inciso II e ao § 1º do art. 24 e ao “caput” do art. 41, todos da Proposta de Emenda À Constituição nº 6, de 2019, da seguinte forma:

“Art. 18 .....

.....  
§ 3º Para o titular do cargo de professor que comprovar exclusivamente vinte e cinco anos de contribuição, se mulher, e trinta anos de contribuição, se homem, em efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, o somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, será equivalente a **oitenta pontos**, se mulher, e **noventa pontos, se homem**, aos quais serão acrescentados, a partir de 1º de janeiro de 2020, um ponto a cada ano para o homem e para a mulher, até atingir o limite de **noventa e cinco pontos, para ambos os sexos**, observado o disposto no § 5º.

.....  
“Art. 19 .....

§ 2º Para o titular do cargo de professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, o tempo de contribuição e a idade de que **tratam os incisos I e II** do caput deste artigo serão reduzidos em cinco anos, aos quais serão acrescentados, a partir de 1º de janeiro de 2020, seis meses a cada ano nas idades de que trata o inciso II, até atingir **cinquenta e cinco** anos de idade, **se mulher, e sessenta anos de idade, se homem.**

.....”

“Art. 22 .....

.....”

§ 2º A partir de 1º de janeiro de 2020, o tempo de contribuição previsto no inciso II do caput será acrescido em seis meses a cada ano, até atingir vinte anos, com exceção dos **trabalhadores rurais de ambos os sexos, inclusive aqueles a que se refere o § 8º do art. 195 da Constituição.**

.....”

“Art. 24 .....

.....”

II - vinte anos de tempo de contribuição, **reduzidos em cinco anos para os trabalhadores rurais de ambos os sexos, inclusive aqueles a que se refere o § 8º do art. 195 da Constituição;** e

§ 1º O titular do cargo de professor poderá se aposentar com **cinquenta e cinco anos de idade, se mulher, e sessenta anos de idade, se homem,** desde que comprove **vinte e cinco anos de contribuição, se mulher, e trinta anos de contribuição, se homem,** exclusivamente em efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

.....”

“Art. 41. Até que entre em vigor a nova lei a que se refere o inciso VI do caput do art. 203 da Constituição, à pessoa idosa que comprove estar em condição de miserabilidade será assegurada renda mensal de **R\$ 600,00 (seiscentos reais)** a partir dos sessenta anos de idade.”

## JUSTIFICAÇÃO

A Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019, pretende instituir, no Regime Geral de Previdência Social, uma idade mínima de 60 anos de idade para os professores do magistério infantil, ensino médio e fundamental, de ambos os sexos, além de aumentar o tempo de contribuição da professora em 5 anos.

Essa proposta não merece prosperar, uma vez que os professores estão sujeitos a condições adversas de trabalho. Especialistas na área de alergia e imunologia associam ao uso do giz uma série de doenças respiratórias, devido à presença de elementos nocivos, como o óxido de cálcio<sup>1</sup>. Além disso, a profissão de professor é considerada uma das mais estressantes, devido a aspectos disciplinares e baixas remunerações<sup>2</sup>.

Assim, propomos que a idade mínima seja fixada em 55 anos para professoras e 60 anos para professores, bem como o tempo de contribuição seja fixado em 25 anos para professoras e 30 anos para professores, procedendo-se aos ajustes nas regras de transição.

Outra proposta com a qual não concordamos é a instituição de 20 anos de tempo de contribuição para trabalhadores rurais. Atualmente, os segurados especiais podem se aposentar comprovando 15 anos de atividade no campo, um tempo que não pode ser aumentado, uma vez que se trata de uma atividade extremamente penosa, que somente pode ser exercida na plenitude do vigor físico do trabalhador. Assim, propomos a alteração de dispositivos da PEC nº 6, de 2019, para que seja mantido o período de atividade rural atualmente exigido pela legislação.

Por fim, a PEC nº 6, de 2019, aumenta a idade para a concessão do benefício de prestação continuada de 65 para 70 anos e cria um benefício no valor de R\$ 400,00 para os idosos com 60 anos ou mais. Esse valor não pode atender minimamente às necessidades dos beneficiários. Se a proposta é garantir um salário mínimo apenas aos 70 anos, o benefício pago

---

<sup>1</sup> <https://www.multipainel.com.br/blog/malefícios-do-po-de-giz-escolar/>

<sup>2</sup> <https://viacarreira.com/as-10-profissões-mais-estressantes-para-2017-092529/>

anteriormente deve, ao menos, garantir a sobrevivência da pessoa idosa enquanto não atingido o novo limite etário. Por isso, propomos que o valor do benefício pago a partir dos 60 anos seja elevado para R\$ 600,00.

Certos da importância desta matéria, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente Emenda.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputada RENATA ABREU

2019-4953 RGPS e BPC